

CONVOCAÇÃO DE BOMBEIRO MILITAR, DEPENDENTES E CIVIS À INSPEÇÃO DE SAÚDE – DELEGAÇÃO DE COMPETÊNCIA – PORTARIA

Portaria n.º 36, de 1º de agosto de 2003.

REVOGADA PELA PORTARIA N.º 58, DE 2 DE DEZEMBRO DE 2003.

Dispõe sobre a delegação de competência para convocações de bombeiro militar, dependentes e civis à inspeção de saúde, na forma que especifica.

O CHEFE DO EMG E SUBCOMANDANTE no exercício do cargo de COMANDANTE-GERAL e no uso da atribuição que lhe confere o Art. 9º e Art. 12, § 1º, da Lei n.º 8.255, de 20 nov. 91 (LOB); combinado com o inciso XVIII, do Art. 47, do Regulamento da Organização Básica do CBMDF, aprovado pelo Decreto n.º 16.036, de 4 nov. 94, resolve:

Art. 1º Fica delegada competência aos titulares dos cargos abaixo especificados para, no âmbito de suas atribuições normais, convocar à inspeção de saúde os bombeiros militares, seus dependentes e civis nas situações previstas no Art. 2º, do Decreto n.º 2.872, de 1º abr. 75 (regula as inspeções de saúde e os trabalhos da Junta de Inspeção de Saúde do CBMDF):

I – ao Chefe do Estado-Maior Geral e Subcomandante, nos casos de:

- a) bombeiros militares arrolados em processos de justiça civil ou militar, por solicitação da autoridade competente;
- b) bombeiros militares e seus dependentes, quando a situação assim exigir.

II – Ao Diretor de Pessoal, nos casos de:

- a) candidatos a ingresso no serviço ativo da Corporação;
- b) bombeiros militares para permanência no serviço ativo, promoção, licenças, licenciamento, exclusão, transferência para a reserva remunerada, reversão e matrículas em cursos;
- c) dependentes qualificados para atendimento de exigências regulamentares ou para tratamento da saúde e outros amparos legais.

III – Ao Diretor de Inativos e Pensionistas, nos casos de:

- a) bombeiros militares inativos visando à reforma, ou melhoria de reforma, e reajustamento de proventos;
- b) dependentes qualificados para atendimento de exigências regulamentares ou para a concessão de pensão e outros amparos legais;
- c) bombeiros militares inativos, arrolados em processos de justiça civil ou militar, por solicitação da autoridade competente;

d) bombeiros militares inativos e seus dependentes legais, em situações não compreendidas nas alíneas anteriores, para atender a outras exigências regulamentares da legislação que venha a ser criada.

IV – Ao Diretor de Saúde, nos casos de:

a) candidatos ao amparo pelo Distrito Federal por acidente ocorrido em serviço ou moléstia contraída no serviço;

b) bombeiros militares e seus dependentes qualificados para atendimento de exigências regulamentares ou concessão de licença para tratamento de saúde e outros amparos legais.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.

Brasília-DF, de 4 de agosto de 2003.

147º do CBMDF e 44º de Brasília.

SOSSÍGENES DE OLIVEIRA FILHO – CEL QOBM/Comb.

Comandante-Geral em exercício

(NB EMG/BM-1 n.º 45/2003)